



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 272/2015.

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE AREADO, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, O SR. JOSÉ SÉRGIO MOREIRA MENDES.”

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE AREADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede nesta cidade na Praça Henrique Vieira, nº25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS VINÍCIUS BORNELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.742.216-20, Carteira de Identidade RG nº M 733.681 SSP/MG.

1.2- DO LOCADOR

JOSÉ SÉRGIO MOREIRA MENDES, pessoa física, brasileiro, casado, mecânico, portador do CPF sob o nº 047.404.706-75 e RG nº 3.675.336 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vereador Sebastião Fernandes, nº 230, Nova areado, Areado/MG, CEP.: 37.140-000.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente locação decorre da **Dispensa nº 011/2015**, conforme disposto no artigo 24, incisos X, da Lei 8.666/93.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supramencionada Lei e suas modificações, bem como, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um barracão situado na Avenida Prefeito José Carlos Vieira da Silveira, nº 826, Centro, Areado/MG, destinado à instalação do almoxarifado central.

2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A presente locação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente e onde cabível pela Lei Federal nº 8.245/91, zelando pela conservação e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.2 - O prazo de duração do contrato será de **09/10/2015 até 09/10/2016**, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.3 - Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.

3.2- DO VALOR

3.2.1 – Pelo aluguel o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 - R\$700,00 (setecentos reais) ao mês, correspondendo o valor total do presente Instrumento contratual o montante de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais).

3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de autorização de pagamento até o **10º (décimo)** dia útil ao mês vencido, mediante apresentação de Recibo de Pagamento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: (52) - **02.01.01-04.122.0052.2.004-33.90.36.00.**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Responsabilizar-se-á pela correção de problemas relacionados com a estrutura do imóvel, após verificação e conclusão de laudo apontando falhas na construção, bem como efetuar e manter em dia os pagamentos dos impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel;

Efetuar o pagamento dos impostos, energia elétrica, água, taxas e demais despesas inerentes à propriedade, exceto aquelas decorrentes do uso de telefone;

Incluir, em caso de compra e venda do imóvel locado, em escritura pública de compra e venda ou em Instrumento próprio, respectiva cláusula que imponha ao comprador a obrigação de cumprir os ditames do presente Instrumento até o término do mesmo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar pagamento ao LOCADOR no prazo e forma estipulados na CLÁUSULA III deste instrumento.

Assumir integral responsabilidade pela utilização inadequada do imóvel locado.

Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou valor (acréscimos ou redução) da locação, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo locatário mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Gabinete do Prefeito o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da parte Locadora, sendo garantido o direito da ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Areado pelo prazo de 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- término do prazo aludido na Cláusula “III”, item 3.1.2;

- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- judicial, nos termos da legislação em vigor.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, ao Locador caberá receber o valor que for devido até a data da ocupação do imóvel, desde que observado o disposto na cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Areado/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Areado/MG, aos 09 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal
Locatário

JOSÉ SÉRGIO MOREIRA MENDES
Locador

TESTEMUNHAS:

1). Nome: _____ .CPF: _____ .

2). Nome: _____ .CPF: _____ .

TERMO DE APROVAÇÃO DO JURÍDICO

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado, aos 09 de outubro de 2015.

Kelen Maria dos Santos Sousa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG – 118.650